

---

## **Direito à cultura e desenvolvimento: a participação social na proteção do patrimônio cultural no Estado brasileiro**

### **Right to culture and development: the social participation on cultural patrimony in the Brazilian state**

*Eduardo Pordeus*

Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba.

---

**RESUMO:** A cultura e, de modo particular, a gestão do patrimônio cultural, por meio de políticas públicas integradas à saúde, à educação e à segurança pública, afiguram-se, potencialmente, instrumentos de curial importância na sociedade brasileira, haja vista poderem favorecer o desenvolvimento socioeconômico. Nesse percurso, a participação da sociedade, também no que tange à gestão cultural, revela, deveras, questão atual nos debates acadêmicos, nos quais as temáticas do direito à cultura, do direito ao desenvolvimento humano e das políticas culturais ganham especial relevância.

**Palavras-chaves:** direito à cultura; política cultural; patrimônio cultural; participação social.

## **1 Introdução**

No Estado brasileiro identificam-se objetivos de salvaguarda dos direitos culturais e, particularmente, do patrimônio cultural porque inseridos na Constituição Federal brasileira de 1988, assim como, em legislação infraconstitucional, dispositivos que visam a proteger os bens e as manifestações ligadas a esses direitos.

O tema oferta atualidade porque os investimentos governamentais nesta área são necessários, em nome da preservação de bens culturais e também diante da constatação acerca da escassez de pesquisas precedentes sobre cultura e desenvolvimento, o que denota a necessidade de aprofundar estas discussões. A pesquisa afigura-se plenamente viável por lidar com análise de material bibliográfico, de forma transdisciplinar, com outras áreas do conhecimento (antropologia, história, comunicação, dentre outras).

Especificamente, no âmbito internacional, além de declarações e recomendações, várias Convenções Internacionais, relativas ao patrimônio cultural, foram concluídas, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO): a Convenção de Haia (1954) para a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado; a Convenção de Paris (1970), que diz respeito às medidas a adotar para proibir a importação, exportação e a transferência ilícita de bens culturais; a Convenção de 1972 para proteção do patrimônio mundial cultural e natural; a Convenção de 2001 que trata do patrimônio cultural subaquático; em 2005, a Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.

Já a Constituição brasileira de 1988 dá importância no que tange à defesa do patrimônio cultural nacional e, dessa maneira, indica que o Estado, por meio de políticas públicas, assegure o pleno exercício dos direitos culturais, de molde a garantir a todos o acesso às fontes da cultura nacional. Assim, a salvaguarda constitucional do mencionado patrimônio tem por supedâneo o fato da participação da comunidade, juntamente com o Poder Público, no desempenho das formas legais de proteção.

Neste contexto, parte-se da premissa de que os Estados e municípios, onde a preservação do patrimônio cultural é efetiva, tornam-se mais atraentes aos investimentos e, em particular, ao turismo<sup>1</sup>, o que evidentemente é de interesse de todos e confere auto-sustentabilidade aos bens que o integram, propiciando maior circulação de riquezas e efetivando o direito ao desenvolvimento econômico e geração de bem-estar social.

---

<sup>1</sup> Dentre os vários artigos constitucionais voltados para a execução de políticas públicas, vê-se o turismo, conforme o artigo 180 da Constituição Federal brasileira de 1988, como objeto de ações de estímulo por parte dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, uma vez qualificado como fator de desenvolvimento social e econômico, caracterizando uma diretiva de incidência direta sobre a gestão pública.

**2 Cultura, política cultural e desenvolvimento socioeconômico** O termo cultura vem do vocábulo latino *cultura*, oriundo do verbo *colere* (que é cultivar, em sentido concreto de cultivar os campos). Recentemente, vem adquirindo outra acepção, aplicada à própria pessoa humana, no sentido de significar o trabalho ou o cultivo de si mesmo no âmbito espiritual, especialmente no campo das letras e do saber (GAMA, 1987, p.173).

A cultura se projeta, ultimamente, sobressaindo-se na pauta dos debates particulares e nas preocupações do Estado (CUNHA FILHO, 2006, p. 87). O mencionado autor, em outra obra, pondera acerca dos significados atribuídos à palavra cultura: 1) conjunto de conhecimentos de uma única pessoa; 2) o sentido que confunde expressões como arte, artesanato e folclore, como sinônimas de cultura; 3) cultura como o conjunto de crenças, ritos, mitologias e demais aspectos imateriais de certo povo; 4) cultura para o desenvolvimento e acesso às mais modernas tecnologias; 5) o conjunto de saberes, modos e costumes de determinada classe, categoria ou de uma ciência (cultura burguesa, cultura dos pescadores, cultura do direito etc); 6) o conceito pelo qual se refere a toda e qualquer produção material e imaterial de uma coletividade específica, ou até mesmo de toda a humanidade (CUNHA FILHO, 2000, p. 22-23).

Para Cucho (1999, p. 10), a cultura é processo de adaptação imaginada e controlada pela pessoa humana, o que revela a substituição dos seus instintos de forma flexível, facilitada e célere do que a adaptação genética, o que favorece adaptar-se ao meio e adaptá-lo ao ser humano, tornando possível a transformação do meio natural, bem como demonstrando a vantagem de ser mais facilmente transmissível às gerações seguintes.

O Relatório de Desenvolvimento Humano (2004) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), por considerar essencial a cultura como

fator de desenvolvimento social, constitui ferramenta importante à discussão em torno de políticas culturais no Estado brasileiro.

Todavia, em pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada em setembro de 2007, constatou-se que, para mais de 40% dos municípios brasileiros, a cultura não está na agenda das políticas públicas. A partir daí, observa-se, forçosamente, que este assunto é relegado a um segundo ou terceiro plano, ou ainda é (ou pode ser) largamente ignorado pela sociedade e pelos governos, o que denota a necessidade de investigação sistematizada e voltada à efetivação dos direitos culturais.

Nas observações de Chauí:

Quanto à perspectiva estatal de adoção da lógica da indústria cultural e do mercado cultural, podemos recusá-la tomando, agora, a cultura como um campo específico de criação: criação da imaginação, da sensibilidade e da inteligência que se exprime em obras de arte e obras de pensamento, quando buscam ultrapassar criticamente o estabelecido. Esse campo cultural específico não pode ser definido pelo prisma do mercado, não só porque este opera com o consumo, a moda e a consagração do consagrado, mas também porque reduz essa forma da cultura à condição de entretenimento e passatempo, avesso ao significado criador e crítico das obras culturais. **Não que a cultura não tenha um lado lúdico e de lazer que lhe é essencial e constitutivo, mas uma coisa é perceber o lúdico e o lazer no interior da cultura, e outra é instrumentalizá-la para que se reduza a isso, supérflua, uma sobremesa, um luxo em um país onde os direitos básicos não estão atendidos.** [Grifos meus] (CHAUÍ, 2006, p. 135)

A função da elaboração de políticas públicas na área de cultura deve ser a de garantir plenas condições de desenvolvimento da mesma. Na visão de Calabre(2007, p. 106), o Estado não deve ser o produtor de cultura, mas pode e deve ter a função de democratizar as áreas de produção, distribuição e consumo. Em outras palavras, a cultura é fator de desenvolvimento.

Ora, o conceito de política cultural é de importante destaque para esta investigação. Ademais, devido ser objeto de pesquisas recentes, o conceito de

políticas culturais ainda não logrou a delimitação consensual entre estudiosos da temática.

Dessa maneira, pode-se afirmar que a política cultural é a ação do Poder Público, organizações não-governamentais e/ou empresas privadas baseada em procedimentos administrativos e orçamentários, com vistas a melhorar a qualidade de vida das pessoas humanas, por meio de atividades culturais, artísticas, sociais e recreativas (COELHO, 1997, p. 292; FEIJÓ, 1985, p. 7-9) <sup>2</sup>.

Para Barbalho (2007, p. 39), a política cultural envolve não apenas as ações concretas, mas também, sob um prisma estratégico, abarca o confronto de ideias, lutas institucionais e relações de poder na movimentação de significados simbólicos. Assim sendo, tais políticas são criativas e propositivas, quando produzem discursos e são detentoras de poder simbólico no campo cultural. Já consoante Paul Tolila, tem-se que:

O que define uma política pública cultural não é apenas a existência de administrações dedicadas a um campo específico, como as gestões culturais, nem de uma população que se define profissionalmente por meio da arte (os artistas), mas, sobretudo, o consenso democrático que, no seio de um povo, permite transformar a cultura em objeto de atenção governamental, em espaço de investimento e de efeitos econômicos, em tema de debate amplo. (TOLILA, 2007, p. 35).

Assim, depreende-se, de fato, que o desenvolvimento envolve fatores econômicos, sociais, culturais, políticos e ecológicos. Em se tratando do

---

<sup>2</sup> A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU/2005), da qual o Brasil é signatário, estabelece que políticas e medidas culturais referem-se àquelas que são relacionadas à cultura, seja no plano local, regional, nacional ou internacional e que tenham como foco a cultura como tal ou cuja finalidade seja exercer efeito direto sobre as expressões culturais de indivíduos, grupos ou sociedades, incluindo a criação, produção, difusão e distribuição de atividades, bens e serviços culturais, e o acesso aos mesmos.

desenvolvimento local, implica dizer que este engloba a perspectiva integrada que vai além do referencial econômico, reunindo os aspectos humanos e sociais.

Para isso, não bastam medidas de forma isoladas em favor da cultura, ou ainda medidas isoladas que se sirvam da cultura, é indispensável o recurso ao procedimento sistêmico, tratando a cultura como relações determinadas e concretas, “[...] inclusive aquelas mais específicas e determinantes, do tipo dado este componente, este outro deve intervir ou nem um nem outro terão qualquer eficácia” (COELHO, 2007, p. 10-11).

Como observa Teixeira Coelho, faz-se necessário o fortalecimento dessa visão sistêmica em favor do desenvolvimento pela cultura, sob pena dessa expressão servir apenas para a retórica e “[...] totalmente impotente para atuar sobre o real concreto. Sem esse sistema, não se alcançará o desenvolvimento humano que é condição para o econômico” (COELHO, 2007, p. 11).

Sob esse ponto de vista, são considerados de extrema importância a participação da comunidade como condição à sustentabilidade do desenvolvimento (NUNES, 2003, P. 111). A essa evidência, torna-se pontual trazer as ponderações de Leonardo Brant (2008, p.75), afirmando que:

A consolidação da economia como ciência dominante em nosso tempo fez com que lhe subordinássemos todas as outras formas de manifestação humana como fenômenos derivativos, seguindo uma lógica e uma codificação próprias. E com a cultura não foi diferente.

Ainda nas palavras de Leonardo Brant (2008, p.75), a cultura tomada como atividade econômica “[...] saiu do confinamento, ultrapassou fronteiras, mas ainda mantém vícios e dependências de uma atividade ligada aos poderes políticos e econômicos”. Mas, já adverte Teixeira Coelho, não pode haver desenvolvimento econômico e humano “[...] sem que a cultura esteja instalada no centro das políticas públicas todas, da educação à saúde, do transporte à segurança, da economia à indústria” (COELHO, 2007, p. 17).

No mais, quando os programas públicos são vistos como forma de cumprimento de obrigações e de garantias de direitos, tanto pelos gestores e servidores públicos, como pelos titulares de direitos, é, sem dúvida, mais fácil para a sociedade exigir que as ações sejam devidamente geridas e executadas, também na área das políticas culturais.

### **3 Direito à cultura e importância do patrimônio cultural: desenvolvimento e participação social**

#### *3.1 Direito à cultura*

O direito à cultura, entendido como direito à produção, difusão e consumo de sua própria cultura e da cultura do outro, passa a fazer parte do conceito de desenvolvimento humano. Para além dessa visão, a cultura interage com toda uma outra série de setores que permeiam a existência humana – turismo, economia, sociedade, meio ambiente.

Outrossim, vige, hodiernamente, na maioria das cidades brasileiras, o sentimento de alienação, resultando a consciência no sentido de que sua própria cultura não é algo de relevante valor ou digno de atenção e de sua permanente cobrança perante os poderes constituídos.

Simis explica que é preciso entender a cultura como direito e, dessa forma, é muito mais que atividade econômica, apesar de que a economia da cultura tenha atualmente papel significativo na geração de emprego e renda. Daí ser razoável que o Estado aumente sua intervenção, não somente para fazer valer esse direito, mas favorecendo esse tipo de serviço “[...] aumentando-lhe os encargos, e tendo como espelho reverso, o aumento de encargos dos cidadãos, caso da tributação, para suprir o Estado com os recursos para implementar o direito a que foi imposto” (SIMIS, 2007, p. 134-155).

É preciso entender o significado da cultura como recurso no mundo atual, associada à economia e ao desenvolvimento. Nesse percurso, diz-se que: “[...] como a educação, a pesquisa científica e a saúde, a cultura constitui agora uma questão de relevo para todos [...] tornou-se mesmo um direito do cidadão, e o acesso a ela sinaliza o desenvolvimento geral de uma sociedade” (TOLILA, 2007, p. 35).

As políticas culturais devem ser compreendidas como políticas sociais, a partir do entendimento de que as bases culturais levam à formulação adequada do desenvolvimento socioeconômico. Entretanto, observa Teixeira Coelho que:

[...] a cultura vem sendo, nas últimas décadas, sistematicamente pensada como meio para dois fins declarados prioritários, o desenvolvimento humano e o desenvolvimento econômico. Nenhum dos dois poderá ocorrer se a cultura não for, ela mesma, sustentável, se a cultura não for culturalmente sustentável [...] se ela não for vista como um fim em si, não apenas como meio (COELHO, 2007, p.17).

Destaque-se que, em verdade, o direito à cultura liga-se as potencialidades do ser humano quando confere à possibilidade de desenvolvimento da sua intelectualidade, da valorização da sua condição humana, à medida em que se assegura condições de engajamento do capital social nas políticas desenvolvimentistas, sem paternalismos. Note-se que o patrimônio cultural é elemento simbólico do direito à cultura.

### *3.2 Os sentidos do patrimônio cultural: necessidade de defesa e proteção*

Os desafios acerca da destruição e da conservação do patrimônio cultural no Brasil são, certamente, pouco conhecidos do público acadêmico brasileiro. Destarte, é curial destacar que são variados os sentidos no que tange ao conceito de patrimônio cultural.

O conceito de patrimônio cultural passou por transformações ao longo do século XX, inclusive relativamente ao reconhecimento de que a sociedade é composta por grupos sociais com interesses diversos e diferenciados e contraditórios.

Diante disso, não se pode falar em identidade como algo estanque, mas sim, em identidades fluidas e em constante transformação (CASTELLS, 2000, p. 24). Em apertada síntese, pode ser “[...] entendido como um conjunto de bens, materiais ou não, direitos, ações, posse e tudo o mais que pertença a uma pessoa e seja suscetível de apreciação econômica.” (CANANI, 2005, p. 164) <sup>3</sup>

Segundo Cali (2005, p. 14), os desafios acerca da preservação patrimonial passam pelos questionamentos seguintes: a) o conhecimento acerca da legislação e da atuação do poder público municipal na gestão do patrimônio cultural; b) a análise do papel dos entes federativos na gestão do patrimônio cultural; c) detecção de quais políticas culturais orientam as ações dos municípios no que se refere à proteção patrimonial; d) quais os caminhos que deságuam concretamente na identificação, preservação, pesquisa e promoção à gestão patrimonial; e) qual o material documental de referência que possui o município detentor do patrimônio cultural de relevância para o desenvolvimento local.

A concepção de patrimônio cultural não deve ser entendida como estanque; está em processo de transformação constante (CORRÊA, 2008, p. 67). Com o passar do tempo, tornou-se necessário incluir novas categorias associadas ao conceito de patrimônio como paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológica, arquitetônica etc (NABAIS, 2004, p. 15).

É frequente a abordagem acerca dos conceitos de valorização e preservação dos bens culturais que eram restritos aos monumentos e obras de arte. No entanto, foram ampliados e democratizados, passando a incorporar o conceito de

---

<sup>3</sup> “Mais recente do que a ideia de cultura é a de patrimônio cultural, pois surge somente com a invenção da ideia de nação, no século XIX. A ideia de patrimônio cultural ou histórico-cultural, como preferem alguns, costuma associar-se a três aspectos: 1) o conjunto de monumentos, documentos e objetos que constituem a memória coletiva; 2) as edificações cujo estilo desapareceu e cujos exemplares devem ser conservados a título de lembrança do passado da coletividade; 3) as instituições públicas encarregadas de zelar pelo que foi definido como patrimônio da coletividade: museus, bibliotecas, arquivos, centros de restauro e preservação de monumentos, documentos, edificações e objetos antigos”. (CHAUI, 2006, p. 114).

patrimônio cultural o não consagrado (vilas operárias, senzalas, dentre outros) e também o patrimônio natural (CALI, 2005, p.10).<sup>4</sup>

Atesta-se que a proteção do patrimônio cultural tem como finalidade resgatar e preservar testemunhos naturais e culturais que permitam favorecer modos de convivência social, propiciando melhor qualidade de vida (RECCA, 1996, p. 103).

No que se refere ao patrimônio, este foi deixado de ser pensado sob a perspectiva simbólica para ser pesquisado, discutido, compartilhado e reivindicado e valoriza-se ainda mais não somente os vestígios do passado distante, mas também com a contemporaneidade, os processos e a produção (SANTOS, 2001, p. 43-44).

### *3.3 Patrimônio cultural e participação social*

O patrimônio é construção social que depende daquilo que determinado grupo humano, em dado momento, considera digno de ser legado às gerações futuras (DANTAS, 2009, p. 103). Ou ainda, pode ser entendido como o conjunto de bens materiais ou imateriais os quais revelam representações simbólicas e ideológicas de certa sociedade, caracterizando a sua identidade cultural (GOUVEIA, 2004, p. 82).

Sendo assim, o reconhecimento do valor cultural de determinado bem não necessita ser oficial ou estatal, compete igualmente à sociedade a tarefa de explicitar o interesse social em conservar dado significado (RICHTER, 1999, p. 10).

Realmente, a temática da política cultural, bem como da gestão cultural ganham relevância nos debates acadêmicos no Brasil, à medida que buscam

---

<sup>4</sup> Nesse contexto, pontuais são as seguintes palavras: “Durante o governo de Getúlio Vargas, no ano de 1936, o escritor Mário de Andrade redigiu um projeto de lei, a pedido do ministro da Educação Gustavo Capanema, no qual ele definia o patrimônio como ‘todas as obras de arte pura ou aplicada, popular ou erudita, nacional ou estrangeira, pertencentes aos poderes públicos e a organismos sociais e a particulares nacionais, a particulares estrangeiros, residentes no Brasil’. O trabalho de Mário de Andrade, num esforço para abranger tudo o que diz respeito à produção artística e cultural brasileira, incluindo os eventos que são do interesse da antropologia social, marca o começo dos debates sobre a preservação do patrimônio cultural e artístico no Brasil”. (CANANI, 2005, p. 170).

incorporar o discurso segundo o qual o enriquecimento intelectual e material delas decorrentes são potenciais. No mais, entende-se que “[...] é o valor cultural atribuído ao bem que justifica o seu reconhecimento como patrimônio e, conseqüentemente, a sua proteção pelo Estado [...]” (FONSECA, 1997, p. 38).

Assim sendo, o Estado, em todas suas esferas, tem tarefa imprescindível na gestão cultural, por intermédio especialmente do Poder Local, já que mais próximo da realidade e dos interesses e necessidades locais, tem papel relevante na valorização e na preservação da cultura e, de modo particular, do patrimônio cultural.

O patrimônio cultural não pode ser visto de forma estática, que se esgota na mera conservação e preservação ou defesa dos bens culturais herdados das gerações passadas para serem usufruídos pela geração presente e transmitidos às gerações vindouras. Ele deve ser compreendido em termos abertos, de maneira a entender não apenas o tradicional direito de acesso à fruição dos bens culturais, sua valorização e seu enriquecimento (NABAIS, 2004, p. 10-11).

No entanto, são diversas as situações que inibem o engajamento participativo quanto à gestão do patrimônio cultural. Em primeiro lugar, há falta de informação e de educação formal acerca do tema da cultura como motor do desenvolvimento humano.

À gestão pública local competirá implementar as políticas de desenvolvimento mediante a utilização de instrumentos jurídicos institucionais disponíveis, tal como a realização do planejamento, votação orçamentária com participação popular e atos normativos específicos de realização concreta dos comandos na esfera administrativa, pelos órgãos competentes incumbidos de sua implantação (SILVA, 2004, p. 128).

Como se sabe, a cidadania não se configura somente como expressão da capacidade política de indivíduos em eleger seus representantes políticos. No mesmo sentido, expressa-se na condução e na expansão de canais participativos e gestão democrática dos assuntos públicos, e também na garantia do efetivo respeito e promoção dos direitos fundamentais como condição de desenvolvimento da pessoa humana. Nesse sentido, acresce Dias que:

Os direitos reivindicados são o reflexo da falta de condições materiais para realização dos direitos fundamentais. No espaço urbano, estas carências são refletidas na falta de segurança e de qualidade de vida, de moradia, do acesso ao direito de propriedade, e do direito à moradia, do direito ao acesso ao solo urbano, da falta de elemento natureza a dar maior qualidade de vida e saúde aos habitantes, da falta de saúde e transporte, saneamento básico, entre tantos outros direitos (DIAS, 2008, p. 216).

Ademais, a exclusão socioeconômica tem força decisiva para manter as formas de opressão e de dominação pelas quais ganham *status* institucionalizado, de molde que o Estado (por seus representantes, obviamente) cria certos embaraços para o desenvolvimento humano e a própria expansão das formas de atuação da democracia. Essa ideia é compartilhada por Pinto, da forma seguinte:

[...] poder-se-ia argumentar que a participação é consequência de uma sociedade organizada, em que os indivíduos possuem melhores condições sociais, econômicas e educacionais, o que, por sua vez, os leva a votar em partidos mais identificados com causas sociais e com questões concernentes à participação democrática. Se a democracia participativa necessita dessas condições para se desenvolver, como pensar na alteração dessas condições em países ou regiões de extrema pobreza e onde domina partidos oligárquicos, responsáveis por políticas excludentes (PINTO, 2004, p.102).

A política cultural deve estar em sintonia com novos paradigmas: a sociedade civil e esta deve estar voltada para o seu desenvolvimento<sup>5</sup>. O controle

---

<sup>5</sup> O princípio da participação popular é consistente na faculdade de a pessoa humana, individualmente ou por organizações da sociedade civil, poder opinar, discutir acerca da política cultural a ser empreendida. Há mais prescrições constitucionais, pelas quais facultam ao cidadão o direito de ação com a finalidade de proteger o patrimônio cultural e também outras normas as

social pode levar a consequências significativas para a política cultural, bem como para a teoria do desenvolvimento econômico e humano. “Não se trata mais de definir a política cultural para a sociedade ou para a sociedade civil: trata-se de reconhecer que a política cultural da qual não emane da sociedade civil não tem representatividade”, são os destaques de Coelho (2007, p. 17).

Essa, inclusive, é a visão de Oliveira e Silva, segundo a qual:

[...] a política cultural só pode ser pensada hoje enquanto ação coletiva, criada e implementada com a participação ativa dos indivíduos, sem o que não faz mais sentido. Proximidade torna-se a palavra-chave para designar a política cultural: quanto mais perto dos indivíduos, mais viável torna-se sua participação, refletindo os desejos dos que dela se beneficiarão” (OLIVEIRA e SILVA, 2008, p. 77).

Conhecer a realidade dos municípios brasileiros, para fins de corroborar a importância das cidades como arena privilegiada à dinâmica cultural, que é mais visível, inclusive podendo permitir a configuração de políticas públicas, com vistas a minimizar as desigualdades socioeconômicas, no sentido de incluir parcelas da população ainda à margem da vida pública, direcionando-se rumo à chamada democracia cultural (SILVA e OLIVEIRA, 2007, p. 72).

Ora, a participação da sociedade civil na vida cultural é elemento indispensável nas esferas públicas fundamentais, e ela mesma se concretiza “[...] em contextos de proximidade, em praças e ruas, bairros, e cidades concretas, relacionando o âmbito local e o global, a memória e a inovação, num debate criativo tenso” (PASCUAL, 2008, p. 54).

Logo, reforça-se o caráter de centralidade da cultura no bojo das políticas públicas, pois esse vetor é a contrapartida em face da questão da participação social, a partir do seguinte pensamento: “[...] a sociedade civil como ator cultural

---

quais institucionalizam a participação por intermédio de conselhos, comissões e outras instâncias representativas (CUNHA FILHO, 2003, p. 109-110).

privilegiado, a cultura como centro de referência das políticas públicas” (COELHO, 2007, p. 17-18).

Pode haver, sim, a simbiose do direito ao desenvolvimento com os ideais de participação social, ao tempo em que se compreende determinado bem cultural com valor econômico e social, à conta da efetividade do princípio constitucional da ordem econômica brasileira: reduzir as desigualdades sociais e regionais.

#### **4 Considerações finais**

Enquanto a pessoa humana, vivendo no mundo globalizado e interdependente, amplia seus relacionamentos, seus interesses (nas mais diversas áreas) e interage mundialmente, deve cuidar do seu passado, das suas raízes e bens culturais para não perder sua identidade e ter forças para reagir e se posicionar frente aos desafios da desagregação das disputas e da competição. A preservação e a diversidade cultural fazem a diferença, ao mesmo tempo em que são benéficas e sadias entre os seres humanos.

Nesse percurso, é forçoso concluir, ainda, que o patrimônio cultural, como parte integrante da cultura, lança as bases para atrair e para gerar riquezas econômicas, bem como favorecer o respeito aos modos de vida, as crenças, aos costumes e tudo mais que tenha intervenção humana; a diversidade cultural deve ser valorizada pelo Estado e que as políticas culturais podem estar focadas no sentido de proporcionar qualidade de vida à coletividade.

Ademais, entende-se, hodiernamente, a economia, intimamente, relacionada à cultura para consolidar novos processos de inclusão social e geração de emprego e renda. Sendo assim, os bens culturais e, em particular, o patrimônio cultural denotam valor social e econômico, aptos à atrair finanças para circulação de renda e trabalho, seja pelo turismo, seja pelo investimento em pesquisa científica.

A necessidade de controle social acerca do patrimônio cultural é importante porque tende a ofertar mecanismos próprios de bem estar social, de vez que faculta

à comunidade local os instrumentos propiciadores do direito fundamental ao desenvolvimento humano. Por isso ser importante a sistemática de atuação, principalmente do Poder Público, para que a educação formal seja realmente reformada e aberta para incluir as pessoas, conscientizando-as de suas responsabilidades, em detrimento das desigualdades sociais.

Pode-se afirmar que o significado da proteção do patrimônio cultural, pelo Poder Local, é marcado pela possibilidade maior, por parte do Município, de preservar a identidade cultural local e alcançar o sentimento do povo e, assim, possibilitar a geração de desenvolvimento social e econômico nas cidades que abrigam relíquias históricas, paleontológicas e arqueológicas.

É comum se minimizar ou mesmo negar a importância da participação popular nos destinos da coisa pública, em particular no que diz respeito aos grupos subordinados, pois persiste o grau de separação entre os setores superiores e inferiores da sociedade, oportunidade em que protela o desenvolvimento humano.

---

**Right to culture and development: the social participation on cultural patrimony in the Brazilian state**

**ABSTRACT:** Through public policies to health, education and public security the Culture, in particular case the management of the cultural patrimony, works as a potential important tool to promote an economic and social development in Brazil. Along the way the participation of society, in relation with cultural management, is a current issue in the academics debate. Subjects like right to culture, right to the human development, and cultural policies obtain special relief.

**Keywords:** Right to Culture; Cultural Heritage; Social Participation and Patrimony.

## 5 Referências

- BARBALHO, Alexandre. Políticas culturais no Brasil: identidade e diversidade sem diferença. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (Org.). *Políticas culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 37-60.
- BRANT, Leonardo. Uma abordagem multidimensional para a atividade cultural. *Revista observatório itaú cultural*, São Paulo, n. 6, p. 74-81, jul./set., 2008.
- CANANI, Aline Sapiezinskas Krás Borges. Herança, sacralidade e poder. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, a. 11, n. 23, p. 163-175, jan./jun. 2005.
- CALABRE, Lia. Políticas culturais no Brasil: balanço e perspectivas. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (Org.). *Políticas culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 87-107.
- CALI, Plácido. *Políticas municipais de gestão do patrimônio arqueológico*. Tese [Doutorado em Arqueologia e Etnologia] - Programa de Pós-Graduação do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.
- CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Tradução Klauss Brandini Gerhardt. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- CHAUÍ, Marilena. *Cidadania cultural - o direito à cultura*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.
- COELHO, Teixeira. *Dicionário crítico de política cultural*. São Paulo: Iluminuras, 1997.
- \_\_\_\_\_. Política cultural em nova chave - indicadores qualitativos da ação cultural. *Revista observatório itaú cultural*, São Paulo, n. 3, p. 9-21, set./dez., 2007.
- CORRÊA, Alexandre Fernandes. *Patrimônios bioculturais: ensaios de antropologia do patrimônio e das memórias sociais*. São Luís: Edufma, 2008.
- CUCHE, Denys. *A noção de cultura nas ciências sociais*. Bauru: EDUSC, 1999.
- CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.
- \_\_\_\_\_. Direitos culturais: do reconhecimento da fundamentalidade à necessidade de simplificação. In: CALABRE, Lia (Org.). *Oficinas do Sistema Nacional de Cultura*. Brasília: Ministério da Cultura, 2006, p. 87-109.
- \_\_\_\_\_. Os princípios constitucionais culturais. In: LEITÃO, Cláudia (Org.) *Gestão cultural: significados e dilemas na contemporaneidade*. Fortaleza: BNB, 2003, p. 105-113.
- DANTAS, Fabiana Santos. *O direito fundamental à memória*. Tese [Doutorado em Direito] - Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, 2008.

DIAS, Daniella S. O princípio da soberania como expressão da participação popular e da democracia no planejamento urbano. In: COSTA, Paulo Sérgio Weyl A. (Org.). *Direitos humanos em concreto*. Curitiba: Juruá, 2008, p. 213-223.

FEIJÓ, Martin César. *O que é patrimônio cultural*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1997.

GAMA, José. Notas para uma filosofia da cultura. *Revista brasileira de filosofia*, São Paulo, v. 36, n. 146, p. 172-178, abr./jun. 1987.

GOUVEIA, Álvaro Augusto dos Santos CALDAS. Considerações acerca das cidades vivas integrantes do patrimônio da humanidade. *Revista Ideia Nova*, Recife, n. 2, jan./jul., 2004.

NABAIS, José Casalta. *Introdução ao direito do património cultural*. Coimbra: Almedina, 2004.

NUNES, António José Avelãs. *Neoliberalismo e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

OLIVEIRA, Lúcia Maciel Barbosa de; SILVA, Liliana Sousa e. A cidade como experimentação. *Revista observatório itaú cultural*, São Paulo, n. 5, p. 76-83, abr./jun., 2008.

PASCUAL, Jordi. Ideias-chave sobre a agenda 21 da cultura. In: COELHO, Teixeira (Org.). *Cultura pela cidade*. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2008, p. 49-62.

PINTO, Céli Regina Jardim. Espaços deliberativos e a questão da representação. *Revista brasileira de ciências sociais*, vol. 19, n. 54, p. 97-114, fev. 2004.

RECCA, Ricardo Pablo. Los problemas jurídicos de la proteccion patrimonial em La regulacion de La reforma del Estado. *Anales de la Faculdade de Ciencias Juridicas Y Sociales de La Universidad de La Plata*, La Plata, n. 32, p. 91-115, 1996.

RICHTER, Rui Arno. *Meio ambiente cultural*. Curitiba: Juruá, 1999.

SANTOS, Cecília R. Novas fronteiras e novos pactos para o patrimônio cultural. *São Paulo em perspectiva*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 43-48, abr./jun. 2001.

SIMIS, Anita. A política cultural como política pública. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (Org). *Políticas culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007, p.133-155.

SILVA, Guilherme Amorim Campos da. *Direito ao desenvolvimento*. São Paulo: Método, 2004.

SILVA, Lílíana Sousa e; OLIVEIRA, Lúcia Maciel Barbosa de. Munic cultura: o necessário protagonismo das cidades nas políticas culturais. *Revista observatório itaú cultural*, São Paulo, n. 3, p. 69-72, set./dez. 2007.

TOLILA, Paul. Observatório cultural. *Revista observatório itaú cultural*, São Paulo, n. 1, p. 34-42, jan./abr., 2007.

## **6 Bibliografia Consultada**

BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. *São Paulo Perspectiva*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 73-83, abr. 2001.

FUNARI, Pedro Paulo; PELEGRINI, Sandra C. A. *Patrimônio histórico e cultural*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

Embora este artigo tenha sido submetido e publicado na correspondente edição de 2008.2, houve atraso na edição e ela só veio a lume em setembro de 2010.